



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

certifico que este documento foi
elaborado, em acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
diário da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 02 06 22
Rosa
Rubrica Responsável

LEI Nº 2061

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Tabai, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º São as seguintes as bases de cálculos da Taxa de Coleta de Lixo, por metragem de área construída, por ano:

I - Economias de uso residencial: R\$ 1,00 por m² de área construída, até o limite total de R\$ 180,00 por ano;

II - Economias dos demais usos: R\$ 1,25 por m² de área construída, até o limite total de R\$ 220,00 por ano.

III – Terrenos não construídos: R\$ 0,20 por m² do terreno, até o limite de R\$ 100,00 por ano.

Parágrafo único. Os valores instituídos no presente artigo serão corrigidos anualmente pelo mesmo índice aplicado para correção da URM.

Art. 2º Ficam isentos da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis residenciais localizados na zona rural do Município.

Art. 3º A taxa de coleta de lixo não sofrerá os descontos concedidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano em hipótese alguma.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo III da Lei nº 099/98, de 24 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal e Lei nº 243/2002, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos no prazo previsto pelo art. 150, III e suas alíneas, da Constituição Federal.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete de Prefeito Municipal de Tabai, em 02 de JUNHO de 2022.


ARSENIO PEREIRA CARDODO
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado.

VALNEI MACHADO DE QUADROS
Auxiliar Administrativo

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Tabaí, e dá outras providências, especialmente no que se refere à taxa de coleta de lixo.

Em tempos de responsabilidade fiscal, demanda-se a maximização das receitas próprias municipais, somando-se à necessidade de promoção de políticas públicas voltadas a uma maior justiça tributária.

Frisa-se que o presente projeto de Lei, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal, quanto pelo aspecto da promoção de equilíbrio da relação receita x despesa, e a melhora da arrecadação municipal e de justiça fiscal, tendo em vista o evidente déficit financeiro.

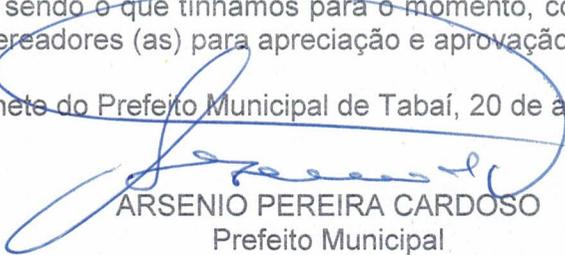
Neste aspecto, importante referir que conforme orientação do Ministério Público estadual, o custo da operação da coleta de lixo deve ser coberto pelo tributo municipal cobrado dos usuários sobre a taxa de limpeza pública. A última alteração legislativa foi no ano de 2002.

Sendo assim, não havendo possibilidade de reduzir os serviços já prestados aos munícipes, para que assim não exista déficit econômico, pois haveria declínios na qualidade dos serviços prestados os nossos munícipes, constatou-se a necessidade de atualização nos valores na Taxa de Coleta de Lixo do nosso município.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada. Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de abril de 2022.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"